



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 461/87 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

- Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimos com a CODEMAT a conta do FADEM para os fins que menciona.

O Srº Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, até o limite de Cz\$ 2.867.054,54 (Dois Milhões, Oitocentos Sessenta e Sete Mil, Cinquenta e Quatro Cruzados e Cinquenta e Quatro Centavos), a conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de Fevereiro de 1.976.

Art.2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de (02) dois caminhões basculantes (02) duas caçambas basculante, (01) uma petrol marca Catterpillar, somando os equipamentos a importância de Cz\$ 2.367.054,54 (Dois Milhões, Trezentos Sessenta e Sete Mil, Cinquenta e Quatro Cruzados e Cinquenta e Quatro Centavos) e recuperação de estradas vicinais do Município, no valor de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados).

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo o que se refere esta Lei, não será inferior a dois (02) anos nem o prazo de carência inferior a seis (06) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.4º - As condições de juros
taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por
esta Lei, serão objeto de acerto entre o município e a CODEMAT.

Art.5º - Fica ainda o Executi-
vo Municipal autorizado:

1 - Abrir no corrente exercí-
cio os créditos necessários à cobertura das despesas decorrentes
do empréstimo a que se refere esta Lei, na forma do Artigo 43 2º
seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

2 - Consignar nos futuras orça-
mentos, dotações específicas para atendimentos das despesas de
amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3 - Abrir, se necessário for,
crédito especial à conta dos recursos provenientes do empréstimo
contratado para atendimento específico das despesas com a execu-
ção dos projetos do empréstimo, a que se refere o artigo 2º des-
ta Lei;

4 - Outorgar à CODEMAT procura-
ção irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a
outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Municí-
pio no produto de arrecadação no Imposto sobre Circulação de Mer-
cadorias - ICM, no valor suficiente para a cobertura das amorti-
zações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes
das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art.6º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

segue.

UMA CIDADE FELIZ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de
Chapada dos Guimarães, em 09 de Março de 1.987.


Silvano Moreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL